

**REGULAMENTO DO
VIC QUADRA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME Nº 34.081.573/0001-09**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. **VIC QUADRA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.081.573/0001-09, com prazo determinado de duração de 72 (setenta e dois) meses a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Prazo de Duração”) e destinado a aplicações em ativos financeiros e títulos e valores mobiliários, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“Regulamento”).

1.2. O Prazo de Duração será automaticamente prorrogado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses cada um, caso ao término do Prazo de Duração original o Fundo ainda tenha em sua carteira Ativos Financeiros cujo valor de face seja equivalente a 10% (dez por cento) ou mais do valor da Primeira Emissão.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

- A. “Administradora”: significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- B. “Anexo”: significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- C. “Assembleia Geral”: significa cada assembleia geral de Cotistas do Fundo;
- D. “Ativos Financeiros”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (6.1);
- E. “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;



- F. “Boletim de Subscrição”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.9);
- G. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
- H. “Comitê Consultivo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (11.1);
- I. “Compromisso de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.10);
- J. “Cota de Abertura”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.5);
- K. “Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.1);
- L. “Cotista”: significa cada um dos titulares das Cotas;
- M. “Cotistas Majoritários”: significa os Cotistas com maior número de Cotas subscritas e integralizadas do Fundo. Cotistas que sejam fundos de investimento geridos por um mesmo gestor serão considerados como um único Cotista;
- N. “Custodiante”: significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016;
- O. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- P. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Q. “Distribuidor”: significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que vier a ser contratada pela Administradora para a distribuição das Cotas.
- R. “Empresa de Auditoria”: significa a empresa que vier a ser contratada pela Administradora para prestar o serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras anuais do Fundo;
- S. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);
- T. “Fundos Investidos”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (6.2);



- U. “Gestora”: significa a JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.695.840/0001-03, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.
- V. “ICVM 555”: significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
- W. “IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- X. “Investidor Profissional”: significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2012;
- Y. “MDA”: significa o Módulo MDA administrado e operacionalizado pela B3, Segmento CETIP UTMV;
- Z. “Operações de Derivativos”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (6.6);
- AA. “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido do Fundo calculado como a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento;
- BB. “Período de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.10);
- CC. “Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
- DD. “Primeira Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.6);
- EE. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);
- FF. “Público Alvo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.1);
- GG. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
- HH. “Regulamento”: significa o regulamento do Fundo;



- II. “Requerimento de Integralização”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.14);
- JJ. “Taxa de Administração Mínima”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.1);
- KK. “Taxa DI”: significa a variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/);
- LL. “Termo de Adesão”: significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo 2.1.41”;
e
- MM. “Valor Unitário de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.6).

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

- 3.1. O Fundo se destina exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público Alvo”), que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento. Nos termos do inciso I, do artigo 129 da ICVM 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da ICVM 555.
- 3.2. Conforme faculta a legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da ICVM 555.
- 3.3. O enquadramento do Cotista no Público Alvo será verificado, pela Administradora e pelo Distribuidor, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.
- 3.4. Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis, incluindo, sem limitação, o Termo de Adesão, para avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 4.1. A Administradora é responsável pelos serviços de administração do Fundo.
- 4.2. A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares, o disposto neste Regulamento,



conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pela Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo.

4.3. A custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Financeiros do Fundo é realizada pelo Custodiante.

4.4. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pela Administradora ou por terceiros contratados, por escrito, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

4.5. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Gestora, podendo a mesma selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo. A Gestora terá poderes para (i) negociar e contratar em nome do Fundo os Ativos Financeiros para compor sua carteira; e (ii) exercer livremente o direito de voto relativos aos Ativos Financeiros, incluindo dos Fundos Investidos, que componham sua carteira.

4.6. A colocação das Cotas do Fundo será realizada pelo Distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

4.7. A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria, distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o montante equivalente ao percentual anual fixo de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Administração Mínima”). Referida Taxa de Administração Mínima não inclui a taxa de administração devida aos Fundos Investidos.

5.2. Adicionalmente a Taxa de Administração, será devida à Administradora remuneração (i) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, conforme seja necessário, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e (ii) pela escrituração de Cotas do Fundo, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, observado o valor incremental por quantidade de cotistas, conforme segue:

Valor incremental por cotista



De	Até	Valor por Cotista
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

5.3. A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração Mínima, mas a sua majoração deverá ser aprovada pela Administradora e pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

5.4. A Taxa de Administração Mínima será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo à Administradora ou aos prestadores de serviço por ela indicados até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.5. A Taxa de Administração Mínima não inclui encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia Geral e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo.

5.6. O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.7. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração Mínima, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de



culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto de Ativos Financeiros do Fundo;

(i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo;

(j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

5.8. As despesas com prestadores de serviço não consideradas como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora e ser por ela contratadas, nos termos dos Arts. 84 e 133 da ICVM 555.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. O objetivo do Fundo é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais (“Ativos Financeiros”), conforme definidos no inciso V do artigo 2º da ICVM 555, que envolvam vários fatores de risco, incluindo renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos (incluindo *total return swaps*) e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. O Fundo, em razão da composição da sua carteira, está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como “fundo de investimento multimercado crédito privado”.

6.1.1. Sem prejuízo do objetivo disposto no Item 6.1 acima, o Fundo poderá investir em diversas classes de Ativos Financeiros, inclusive cotas de outros fundos de investimento, abertos ou fechados.

6.1.2. O disposto acima tem natureza meramente exemplificativa e não representa qualquer tipo de compromisso de investimento por parte do Fundo.

6.2. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quaisquer Ativos Financeiros, sem observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da ICVM 555, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.

6.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pelo Fundo poderá ser



realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.

6.4. O Fundo poderá investir em fundos que contratem quaisquer operações, incluindo, sem limitação, as de derivativos, para a composição de sua carteira, nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora e/ou Pessoas a eles ligadas, bem como fundos ou carteiras que sejam administrados pela Administradora, geridos pela Gestora e/ou por seus respectivos sucessores ("Operações de Derivativos"):

6.4.1. O Fundo poderá investir em Fundos Investidos que prevejam em seus regulamentos a contratação de Operações de Derivativos.

6.5. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à Administradora e/ou à Gestora, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.

6.6. Quando da aquisição de Ativos Financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente à respectiva aquisição, a adequação destes aos seguintes parâmetros:

(a) às condições previstas nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 98, da ICVM 555; e

(b) caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, às condições do Artigo 99, da ICVM 555.

6.7. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

6.8. Em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 118 da ICVM 555, as características do Fundo como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e consequentemente perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta do Fundo.

6.9. O investimento no Fundo pressupõe a assunção de riscos, incluindo, sem limitação, os seguintes:

a) **RISCOS DE MERCADO:** tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não



se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

- b) **RISCOS DE CRÉDITO:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros do Fundo.
- c) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, podendo a Administradora ou a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as Cotas.
- d) **RISCO DECORRENTE DO APREÇAMENTO DOS ATIVOS:** o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- e) **RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS E DO RESGATE:** o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA.



- f) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** de acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos Ativos Financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora dos Fundos Investidos, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundo investido e, consequentemente, do Fundo. ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- g) **RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS:** o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.
- h) **RISCOS DE DERIVATIVOS:** o Fundo poderá, direta ou por meio de seus fundos investidos, realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo e/ou dos fundos investidos e, consequentemente, do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu Patrimônio Líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu Patrimônio Líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativo.
- i) **RISCOS DE MERCADO EXTERNO:** o Fundo poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, Ativos Financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos fundos investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou



registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- j) **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS ESTRUTURADOS:** os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, que não estão sujeitos a limites nos termos deste Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco de flutuação de preços do mercado imobiliário no caso de fundos de investimento imobiliário, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- k) **RISCOS GERAIS:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

6.10. Os investimentos do Fundo poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado não podendo a Administradora e a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

6.11. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado (patrimônio negativo) e na consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

6.12. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Da Emissão, Subscrição e Integralização

7.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferirão direitos e obrigações aos Cotistas (em conjunto, “Cotas” e, individualmente, “Cota”).

7.2. As Cotas poderão ser adquiridas por Investidores integrantes do Público Alvo e serão distribuídas nos termos dos Artigos 20 a 24 da ICVM 555.



7.3. As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

7.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, cabendo ao Cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo.

7.5. O valor da Cota será apurado e divulgado diariamente na abertura de todo Dia Útil ("Cota de Abertura").

7.6. Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, no mínimo 1.000.000(um milhão) e no máximo 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas do Fundo, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Unitário de Emissão"), totalizando uma emissão de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Emissão"). Caberá à Administradora ou ao Distribuidor, conforme aplicável, informar à CVM a realização das ofertas públicas de distribuição de Cotas do Fundo por meio dos Sistema CVMWeb.

7.6.1. O preço de integralização das Cotas objeto da Primeira Emissão será equivalente ao Valor Unitário de Emissão, devidamente atualizado pela variação acumulada do IPCA, verificada desde a data de celebração de cada Compromisso de Investimento até cada data de integralização das Cotas. Para todos os meses de atualização do preço de integralização das Cotas será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*.

7.7. O prazo para subscrição de cada distribuição de cotas do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

7.8. Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão.

7.9. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do Fundo ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o valor de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) o valor aproximado a ser integralizado pelo subscritor, em virtude da variação do valor das cotas, e o respectivo prazo de integralização.

7.10. Em adição ao Boletim de Subscrição, o investidor celebrará compromisso de investimento com a Gestora, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos Requerimentos de Integralização, que ocorrerão até o 24º (vigésimo quarto) mês contados da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").

7.11. Após o Período de Investimento, no limite do capital comprometido, nos termos do Compromisso de Investimento, a Administradora poderá exigir novas integralizações de Cotas a fim de realizar (i) o pagamento



de encargos do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos, destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- a) de compromissos assumidos e/ou negociações realizadas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento;
- b) de integralização de Cotas de fundos investidos, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pelo Fundo.

7.11.1. Ainda, após o Período de Investimento, nos termos do Compromisso de Investimento, a Administradora poderá exigir novas subscrições e integralizações de Cotas a fim de realizar novos investimentos, destinados exclusivamente ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento dos custos para viabilização e manutenção das operações do Fundo.

7.12. As Cotas subscritas nos termos de Boletim de Subscrição, de Compromisso de Investimento e deste Regulamento deverão ser integralizadas à medida que o Fundo necessite de recursos, mediante chamadas de capital determinadas pela Gestora, as quais serão realizadas até o limite do valor e com observância do estabelecido no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição

7.13. O número de Cotas a serem integralizadas pelo investidor a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários ao Fundo e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos Compromissos de Investimento firmados com Fundo. Para tanto, o Fundo considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.

7.14. A Administradora notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de cotas do Fundo que tenham de ser feitas pelo Cotista (“Requerimento de Integralização”). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, à Administradora), por meio de carta ou correio eletrônico, em que constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

7.15. O Cotista que não fizer o pagamento das integralizações de Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento, inclusive aquelas previstas em seus itens 2.7 e 2.12.

7.16. Observado o que vier a ser determinado por escrito pela Gestora à Administradora, as integralizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou no MDA, administrado e operacionalizado pela B3.



Seção II – Da Transferência

7.17. As Cotas podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente, pelo cessionário e pela Administradora.

7.18. A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

Seção III – Da Amortização, do Resgate e da Liquidação

7.19. Mediante notificação a ser enviada à Administradora pela Gestora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, ou, mandatoriamente, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês subsequente ao mês da data da Primeira Emissão (inclusive), a Administradora realizará a amortização das Cotas em Regime de Caixa, observado o disposto no Item (7.22) abaixo e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

7.20. Caberá à Gestora coordenar, por intermédio da Administradora, a implementação de todos os procedimentos relacionados à amortização de cotas do Fundo.

7.21. As amortizações e resgates de Cotas podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.22. Não haverá resgate de cotas a não ser (i) pelo término do Prazo de Duração; (ii) pela amortização integral das Cotas e, ato contínuo, o resgate antecipado automático da totalidade das Cotas; ou (iii) pela liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral.

7.23. No caso do encerramento do Fundo pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último Dia Útil do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do término do Prazo de Duração.

7.24. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida em tal assembleia, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo.



7.25. Nas hipóteses previstas nos Itens (7.23) e (7.24) acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, observado o disposto no Item (1.1).

7.26. Na hipótese prevista no Item (7.24) acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização da mesma.

7.27. Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

7.28. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

CAPÍTULO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e observado o disposto no Item (7.19) acima.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral de Cotistas em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- (b) a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (c) a substituição da Gestora;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (e) o aumento da Taxa de Administração Mínima;



- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso;
- (h) a alteração do Regulamento; e

9.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.4. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas sempre por Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas subscritas e integralizadas, cabendo a cada Cota um voto, exceto para deliberações relativas os temas dispostos nas alíneas (c), (d), (f) e (g) do Item (9.1) acima, as quais serão tomadas sempre por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

9.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.6. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

9.7. O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

9.8. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou da Empresa de Auditoria, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone.

9.9. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.

9.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral com relação à primeira e segunda convocações. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais por meio de correspondência, incluindo *e-mail*, carta ou fax, desde que recebida antes do seu início, bem como outros meios que possam assegurar a participação efetiva do Cotista e a autenticidade do seu voto, tais como



conferência telefônica e vídeo conferência, com envio dos poderes comprobatórios de representação, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral. O Cotista, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida assembleia.

CAPÍTULO X = ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da data da Primeira Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas do Fundo e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento do preço de aquisição dos Ativos Financeiros; e
- (c) amortização das Cotas do Fundo sem que seja necessária a sua deliberação em Assembleia Geral observado o disposto no item (7.19).

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

11.2 Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.

11.3 A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, referidas gravações poderão ser utilizadas pela Administradora para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

11.4. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o produto desta resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de suas participações.

11.5. A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.



11.6. A integral da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora em assembleias gerais relativas a Ativos Financeiros está disponível no website www.vortx.com.br.

11.7. As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pela Administradora e/ou Gestora, ou por eles acessado, via website da Administradora (www.vortx.com.br) ou via correio eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à Administradora e à Gestora qualquer alteração em seu correio eletrônico (*e-mail*).

11.8. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por um dos seguintes meios: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda. telefone 0800-887-0456 ou *e-mail*: ouvidoria@vortx.com.br, em Dias Úteis, das 9h às 18h; website www.vortx.com.br ou correspondência para Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, cj 202, São Paulo, SP, CEP 01452-000 ou, ainda, pelo e-mail admfundos@vortx.com.br.

CAPÍTULO XII – LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 21 de julho de 2021

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO 2.1.41

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO
VIC QUADRA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 34.081.573/0001-09

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do [=], inscrito no CNPJ sob o nº [=] ("Fundo"), **[INSERIR QUALIFICAÇÃO INVESTIDOR]**, ("Investidor"), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo ("Regulamento").

Os termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;
- ter tomado ciência de que (i) a Taxa de Administração Mínima será paga pelo Fundo à Administradora, nos termos do Regulamento; e (ii) o Regulamento somente será alterado se autorizado pela Assembleia Geral;
- (b) aceitar a utilização do correio eletrônico identificado no Boletim de Subscrição, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Fundo e o Investidor, nos termos do Regulamento e do art. 58 da Instrução CVM nº 555;
 - (c) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates;
 - (d) ter ciência de que o material utilizado para divulgação de todas as informações do Fundo é o *website* da Administradora (www.vortex.com.br).

2. Do Objetivo e da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- (a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo;
- (b) a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os seus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
- (c) de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade; e
- (d) a Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e legislação aplicável, tem amplos e poderes gerais para (i) praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e (ii) exercer os direitos inerentes aos ativos da carteira do Fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- (a) as características do Fundo podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e consequentemente perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta do Fundo.
- (b) de que a Administradora não se responsabiliza por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em



decorrência de sua política de investimento e dos riscos inerentes à natureza do Fundo;

- (c) dos fatores de risco do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do Regulamento;
- (d) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços;
- (e) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- (a) ter ciência de sua condição de Investidor Profissional, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- (b) ter ciência da necessidade da manutenção da condição mínima de investidor profissional para realizar novas aplicações no Fundo e compromete-se a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na respectiva condição;
- (c) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento multimercado;
- (d) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu Prazo de Duração ou pela sua liquidação;
- (e) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Regulamento;
- (f) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (g) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;
- (h) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate de Cotas em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação; e
- (i) que se obriga a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais relevantes para justificar as movimentações financeiras por este solicitadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019



[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP